



Governo de
Rio do Sul

MENSAGEM N° 072/2025

Rio do Sul, 01 de outubro 2025.

Senhor Presidente,

Honrosamente submetemos a elevada consideração dos Nobres Edis dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que **ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar e acrescentar dispositivos à Lei Complementar nº 338, de 25 de novembro de 2016, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) e o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), a fim de modernizar a estrutura administrativa, reforçar a governança participativa e aprimorar a gestão dos recursos ambientais.

A primeira alteração proposta diz respeito à adequação da nomenclatura da Secretaria responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente, que passa a denominar-se Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, ajustando a legislação à atual estrutura administrativa do Município. Trata-se de atualização de caráter formal, garantindo coerência normativa e segurança jurídica.

No tocante ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), as alterações buscam assegurar maior clareza na definição de competências entre o Poder Executivo e o COMDEMA, bem como ampliar a transparência e a eficiência na aplicação dos recursos. O texto estabelece que: 50% (cinquenta por cento) dos recursos do Fundo serão destinados, em caráter deliberativo e vinculante, a projetos e ações finalísticas de proteção, recuperação, fiscalização e educação ambiental, conforme decisão do COMDEMA; e, o remanescente, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos recursos, será aplicado pelo Poder Executivo em ações de gestão e execução da política ambiental, mediante manifestação consultiva do Conselho.

Com isso, harmoniza-se a participação popular e o controle social, por meio do COMDEMA, com a responsabilidade fiscal e administrativa do Poder Executivo, atendendo ao disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), que reserva ao Executivo a execução orçamentária e financeira.

Além disso, a proposta introduz critérios objetivos de priorização para a seleção de projetos financiados com recursos do Fundo, como impacto ambiental positivo, urgência social, viabilidade técnica e financeira e alinhamento com políticas públicas ambientais. Prevê ainda a



Governo de
Rio do Sul

obrigatoriedade de publicação semestral, no Portal da Transparência do Município, da lista de projetos aprovados, valores liberados, beneficiários e indicadores de resultado, assegurando publicidade e controle social.

Também se estabelece tratamento específico para os recursos provenientes de convênios, doações, termos de ajustamento de conduta e compensações ambientais, os quais deverão ser integralmente aplicados nos projetos aos quais estejam vinculados, reforçando a eficiência e a finalidade pública da arrecadação.

No campo institucional, amplia-se o rol de competências do COMDEMA, incluindo a fiscalização da execução física e financeira dos projetos, a possibilidade de realizar inspeções e emitir relatórios de conformidade, a atuação consultiva junto ao Executivo e a proposição de diretrizes e resoluções para conservação dos recursos ambientais do Município.

As alterações propostas encontram respaldo na Constituição Federal (art. 225), que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado; na Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê a participação social na gestão ambiental; e na própria Lei Complementar nº 338/2016, que já reconhece o papel deliberativo e fiscalizador do COMDEMA.

Diante do exposto, a presente iniciativa revela-se juridicamente adequada, administrativamente viável e socialmente necessária, representando um avanço significativo na gestão ambiental municipal, fortalecendo a governança participativa, a transparência e a proteção dos recursos naturais do Município de Rio do Sul.

Por fim, certos de que, mais uma vez, será possível contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MANOEL ARISOLI PEREIRA

Prefeito de Rio do Sul

Exmo. Sr.

RUAN MARCOS CIPRIANI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Governo de
Rio do Sul

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°/2025

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR N° 338, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei Complementar nº 338, de 25 de novembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]

[...]

II – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: instância administrativa responsável pela área de meio ambiente, sendo o órgão central do sistema, responsável pela execução da Política Municipal de Meio Ambiente;”

Art. 2º O título IV da Lei Complementar nº 338/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO IV – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE”

Art. 3º O art. 13 da Lei Complementar nº 338/2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), como órgão da Administração Pública Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º Os recursos do FMMA serão aplicados exclusivamente em matéria ambiental no espaço geopolítico do Município, após consulta ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

§2º Compete ao COMDEMA deliberar sobre diretrizes, critérios e prioridades de aplicação dos recursos do Fundo para a programação anual.

§3º A execução orçamentária e financeira do Fundo é de responsabilidade exclusiva do Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão gestor.

§4º Do total dos recursos do FMMA, 50% (cinquenta por cento) serão destinados, de forma vinculante, a projetos e ações de proteção, recuperação, fiscalização e educação ambiental, conforme deliberação do COMDEMA.



Governo de
Rio do Sul

§5º O saldo remanescente será aplicado pelo Poder Executivo em ações de gestão e execução da política ambiental municipal, mediante manifestação consultiva do COMDEMA.

§6º Os recursos mencionados no art. 14, incisos V e VI, ou seja, aqueles provenientes de convênios, transferências voluntárias, doações, termos de ajustamento de conduta, compensações ambientais ou instrumentos congêneres, quando vinculados a projetos específicos aprovados pelo COMDEMA, deverão ser integralmente aplicados no respectivo projeto, não se sujeitando à regra de distribuição prevista nos §§4º e 5º deste artigo.

§7º É vedado ao COMDEMA praticar atos de gestão financeira ou ordenação de despesas, cabendo-lhe exclusivamente a função consultiva, deliberativa, fiscalizatória e de acompanhamento da execução do Fundo.

§8º A supervisão do FMMA será exercida na forma da legislação própria e, em especial, pelo recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das atividades do Fundo e da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

§9º A aprovação de projetos e ações a serem financiados com recursos do FMMA obedecerá a critérios objetivos de priorização, considerando, no mínimo:

- I – impacto ambiental positivo;
- II – urgência e relevância social da ação;
- III – viabilidade técnica e financeira;

IV – alinhamento com políticas e planos ambientais municipais, estaduais e federais;

V – conformidade com o Plano Municipal de Meio Ambiente, quando houver.

§10. O COMDEMA deverá divulgar, semestralmente, em seção específica no Portal da Transparéncia do Município, a lista de projetos aprovados, valores liberados, beneficiários, indicadores de resultado e relatórios de acompanhamento.”

Art. 4º Fica revogado o inciso XI e acrescido os incisos XIII, XIV, XV e XVI ao art. 9º da Lei Complementar nº 338/2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Compete ao Conselho:

...

XIII – fiscalizar a execução física e financeira dos projetos aprovados com recursos do fundo municipal do meio ambiente, podendo realizar inspeções e vistorias técnicas, requisitar documentos e elaborar relatórios de conformidade;

XIV – elaborar e acompanhar os procedimentos administrativos relativos ao repasse de recursos aos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, zelando pela conformidade com os critérios estabelecidos e pela adequada aplicação dos recursos públicos;

XV – pronunciar-se sobre consultas do chefe do Executivo e do Secretário da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;



Governo de
Rio do Sul

XVI- propor diretrizes e resoluções para conservação dos recursos ambientais do Município.”

Art. 5º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO
01 de outubro de 2025

MANOEL ARISOLI PEREIRA
Prefeito do Município de Rio do Sul